



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIBEIRÓPOLIS
CONTRATO Nº 41/2025 - DE RATEIO PARA DESTINAÇÃO DE RSU

Contrato de Rateio que entre si celebram o Município de Ribeirópolis/SE, na condição de Município Integrante e o CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC, para a prestação dos serviços destinação de Resíduos Sólidos Urbanos, e dá outras providências.

Pelo presente **CONTRATO DE RATEIO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.104.427/0001-81, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 55 – Centro – Ribeirópolis/SE, neste ato representado pelo Prefeito Rogério Sobral Costa, portador do RG nº 1.*****3 SSP/SE e CPF nº ***.8*3.***-49, doravante denominado **MUNICÍPIO CONSORCIADO**, e, de outro, **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Contrato de Consórcio, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Avenida Barão do Rio Branco nº 146, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu Presidente, **DIOGO MENEZES MACHADO**, prefeito do município de Carira/se, brasileiro, casado, portador do RG: 2.***.**2 SSP/SE, CPF: ****.4*1.***-03, residente e domiciliado na cidade de Carira/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3*****-5 SSP/SE e CPF: ***.8*7.***-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, e considerando o Contrato de Programa assinado.

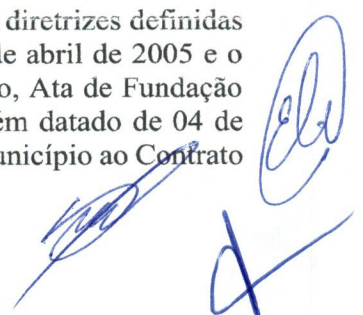
CONSIDERANDO o **PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL**, celebrando junto aos Ministérios Públicos de Sergipe MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos municípios brasileiros, tendo como ênfase os pilares os pilares da **EDUCAÇÃO AMBIENTAL, COLETA SELETIVA e COMPOSTAGEM**, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixo;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, Contrato de Consórcio, Ata de Fundação datado de 04 de novembro de 2011, Ata do Conselho de Prefeitos também datado de 04 de novembro de 2011, Estatuto Social, e nas Leis Municipais de Adesão do Município ao Contrato do Consórcio, autorizativa do Rateio.

Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis - SE
CNPJ. Nº 13.104.427/0001-81





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIBEIRÓPOLIS**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira do município CONTRATANTE ao Consórcio Público CONTRATADO para que promova a destinação de resíduos sólidos urbanos final ambientalmente adequada a aterro sanitário devidamente licenciado.

1.2. Por este instrumento o CONTRATADO ficará responsável pela transferência de recursos financeiros do CONTRATANTE à Aterro Sanitário contratado pela CONTRATADA, para o custeio da prestação de serviços de destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) gerados no território do CONTRATANTE.

1.3. Os recursos repassados por esse instrumento contratual para execução dos serviços prestados estão regulados no CONTRATO DE PROGRAMA – assinado entre os contratantes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DO RATEIO

2.1. O CONTRATANTE repassará para o CONTRATADO o valor estimado através do arranjo anexado neste instrumento, que corresponde ao valor pago por tonelada produzida, com estimativa de **valor mensal de R\$ 44.609,43** e estimativa do valor **global de R\$ 334.570,73**

2.2. O valor mensal será calculado de acordo com a quantidade de RSU por toneladas, sendo por isso variável, e apresentado por meio de medição enviada pelo CONTRATADO.

2.3. O valor pago é por tonelada produzida.

2.4. Uma vez executado e medido o serviço, o CONTRATANTE providenciará, de imediato, o pagamento do valor correspondente, observadas as normas contábeis e de liquidação.

2.5. Essa operação financeira será formulada através de resgate automático, executado pela instituição financeira e sendo creditado nas contas especificadas contas correntes do consórcio, no BANESE, Agência 037, Conta Corrente nº 22/300.123-5, ou no BANCO DO BRASIL, Agência 1124-X, Conta Corrente nº 18.481-0.

2.6. As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta de rubricas orçamentárias, constante da Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial na legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DOS RECURSOS.

3.1. A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Contrato de Programa.

3.2. O CONTRATADO deverá fornecer todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do CONTRATANTE, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por ocasião do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

4.2. Receber, do CONTRATADO, a prestação de contas respectiva.

4.3. Exigir, do CONTRATADO, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos enviados.

4.4. Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIBEIRÓPOLIS**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1.** Contratar Aterro Sanitário ambientalmente licenciado para destinação final dos Resíduos Sólidos, destinando-o ao Aterro definido segundo Plano de Gerenciamento de Manejo definido;
- 5.2.** Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- 5.3.** Prestar contas ao CONTRATANTE; fornecendo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.
- 5.4.** Exigir, do CONTRATANTE, o pagamento regular, sob pena de suspensão dos serviços e informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas as contas da mesma.
- 5.5.** Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades.
- 5.6.** Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo CONTRATANTE.
- 5.7.** Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas.
- 5.8.** Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1.** No caso de inadimplência do CONTRATANTE será notificado para que regularize sua situação perante o Consórcio.
- 6.2.** Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do consórcio até que o CONTRATANTE regularize sua dívida.
- 6.3.** A suspensão prevista no item anterior não exime o CONTRATADO do pagamento dos débitos referentes ao período subsequentes.
- 6.4.** A parte que der causa à rescisão antecipada deste instrumento, salvo no caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC, será obrigado ao pagamento de multa, juros e correções que incidirem sobre o atraso.
- 6.5.** Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1.** O presente contrato de rateio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte cinco).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1.** Considerar-se-á rescindido o presente contrato por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em caso de extinção do CONSÓRCIO CPAC ou da exclusão do MUNICÍPIO CONSORCIADO de que trata este instrumento, mediante lei municipal.

9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 9.1.** Fica eleito o foro de Ribeirópolis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO DE RATEIO.
- 9.2.** Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIBEIRÓPOLIS

9.3. Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirópolis/SE, 14 de maio de 2025.


ROGERIO SOBRAL COSTA
Prefeito Municipal de Ribeirópolis


DIOGO MENEZES MACHADO
Presidente do Consórcio Público do Agreste Central


EVANILSON SANTANA SANTOS
Superintendente do Consórcio Público do Agreste Central

Testemunhas:


CPF: 070.785.595-09


CPF: 060.434.275-67



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE RIBEIRÓPOLIS



ARRANJO PARA DEPÓSITO EM ATERRO SANITÁRIO MAIS PRÓXIMO

Município: **RIBEIRÓPOLIS**
Prefeito: **ROGÉRIO SOBRAL COSTA**

ATERRO SANITÁRIO EM ITABAIANA, Termoclave

Distância do município ao aterro em Km: **9**

ESTIMATIVA DE CUSTO COM ATERRO SANITÁRIO	
POPULAÇÃO ESTIMADA, A - IBGE 2022	17.033
TONELADAS POR DIA, B = A x 0,90*	15,33
TONELADAS POR MÊS, C = B x 30	459,89
PREÇO DA TONELADA, D	R\$ 97,00
CUSTO MENSAL COM ATERRO SANITÁRIO, E = C x D	R\$ 44.609,43
CUSTO ANUAL COM ATERRO SANITÁRIO, F = E x 8	R\$ 356.875,42

ESTIMATIVA DE CUSTO MENSAL COM FRETE	
QUANTIDADE DE VIAGENS ATÉ O ATERRO POR DIA, G**	1,6
QUANTIDADE DE VIAGENS ATÉ O ATERRO POR MÊS, H = G x 30	48
TOTAL DE KM NO DIA, I, Ida e Volta	18
TOTAL DE KM NO MÊS, J = H x I, Ida e Volta	864
CUSTO POR KM/EIXO, L, Estimativa com 02 eixos***	R\$ 3,30
CUSTO MENSAL COM FRETE, M = J x L ****	R\$ 2.851,20
CUSTO ANUAL COM FRETE, N = M x 12	R\$ 34.214,40

CUSTO MENSAL COM ATERRO SANITÁRIO + FRETE, O = E + M	R\$ 47.460,63
CUSTO ANUAL COM ATERRO SANITÁRIO + FRETE, P = O x 8	R\$ 379.685,02

CUSTO MENSAL PARA O MUNICÍPIO POR TONELADA, Q = O/C	R\$ 103,20
---	------------

Notas explicativas:

Cálculos com fração foram arredondados para baixo

*considerando a produção 0,90 Kg/hab/dia, média diária com o Plano Intermunicipal do CPAC;

** considerando um caminhão compactador com capacidade para 7 toneladas;

*** valor estabelecido pela Lei 13.703/2018, atualizada semestralmente;

**** considerando o caminhão compactador com dois eixos simples

Praça da Bandeira, 109, Centro, Fone: 79 3449-1934

E-mail: consorcioagreste@yahoo.com.br / superintendencia@consorcioagreste.se.gov.br

CEP: 49.530-000, Ribeirópolis/SE

Avenida Barão do Rio Branco, nº 55, Centro, Ribeirópolis - SE
CNPJ. Nº 13.104.427/0001-81